Procuradoria de Patrimônio, Urbanismo e Meio Ambiente

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2 Vara de Fazenda Pública da Capital – RJ

Projeto "Anel Viário Campo Grande"

Ref.: Processo Administrativo IFR-PRO-2023/00251

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, representado por sua Procuradoria-Geral, com sede no endereço impresso, vem propor a presente AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, ao fundamento dos artigos 5º, letra "i", e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, em face dos proprietários adiante identificados, com base nos fundamentos expostos a seguir.

1. O Decreto nº 51.959, de 24 de janeiro de 2023, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, o(s) imóvel(is) adiante caracterizado(s), matriculado(s) no Reg. Geral de Imóveis, necessários à execução do Projeto Urbano de implantação do Anel Viário de Campo Grande.

Titular do domínio	Carlos Alberto de Sousa Martins, brasileiro, separado, pintor de área junto a UFRRJ, CPF 500.146.927-91, tel. 96871-9612; Izaura Macêdo da Gama, CPF 032.485.177-43, tel (27) 99802-6649;
Endereço do imóvel	Rua Abel Ferreira lote 09 da Quadra J do PAL 36.810, Matrícula 227.222 do 4º Ofício do RGI, CEP 23.088-110
Desapropriação	Total do imóvel, acessões e benfeitorias.
Valor da oferta indenizatória	R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)

2. A área que se pretende desapropriar está descrita e caracterizada no(s) laudo(s) de avaliação PGM n.º 09/2023, produzido(s) pela Coordenadoria Técnica desta Procuradoria-Geral, com observância das dimensões encontradas no local, das características singulares da unidade e da sua situação no mercado comparativo de venda de imóveis à vista, em acordo com a NBR 14.653/2004.



Procuradoria de Patrimônio, **Urbanismo e Meio Ambiente**

4. O expropriante, tendo avaliado individualmente os imóveis e suas características particulares de construção

e conservação, oferece como justa indenização aos titulares do direito real a quantia em dinheiro apresentada

acima em destaque, atendendo ao preceito do artigo 182, § 3º, da Constituição da República.

5. Ante o exposto, requer a V. Exª. seja deferida a petição inicial e determinado, em ordem:

Imissão provisória na posse, mediante o depósito da oferta expropriatória e face à urgência que a)

é declarada para a desapropriação, atendidos os requisitos do artigo 15 do DL 3.365/41, bem assim o

seu seguinte registro junto à matrícula da unidade, conforme autorizado no § 4º, com a redação

instituída pela Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009;

A citação dos réus para que venham ao processo no prazo legal de quinze dias, com a

manifestação que reputarem oportuna, sob pena de revelia;

A ciência de eventuais ocupantes, prevenindo a unicidade da indenização expropriatória; c)

d) A produção das provas adequadas, em especial documental e pericial, pelo que desde já indica,

como seus Assistentes Técnicos, Eliana Silva Campos, engenheira, CREA/RJ 42.891-D e Luciana de

Avelar F. M. Magalhães, engenheira, CREA-RJ 130.167, lotadas na Travessa do Ouvidor, nº 04, 14º

andar, Centro;

A fixação de prazo máximo de 10 dias para entrega do laudo, pelo perito do Juízo, nos termos do

art. 465, caput, do CPC/15, caso indeferida a imissão na posse, conforme requerido no item "a" supra;

O processamento concentrado do feito (art. 20 Dec. Lei 3.365/41) e, ao final, a procedência do

pedido, com a transferência da propriedade dos imóveis em favor do Município do Rio de Janeiro,

acolhendo-se como valor justo indenizatório em favor dos proprietários ou titulares do direito real o

oferecimento de fl. retro;

6. O pagamento da indenização expropriatória e sua disponibilização ao particular deverão observar as regras

dos arts. 32, §§ 1º e 2º, e 34 do Dec. Lei 3.365/41, bem assim o artigo 100 da Constituição da República, com



Procuradoria de Patrimônio, Urbanismo e Meio Ambiente

a redação das Emenda 62 e 113, em especial quanto aos §§ 9º, 10 e 12, salvaguardando-se os créditos preferenciais dos Entes da Fazenda Pública, inclusive quanto aos juros acaso devidos e no que diz respeito ao direito de compensação com tributos e multas inscritos em dívida ativa pelo Município.

7. Instrui desde logo esta petição inicial, sujeita ao cadastramento prévio, a documentação mencionada e necessária ao conhecimento da pretensão, atribuindo o Município à causa o valor da oferta indenizatória, R\$ 1.100.000,00.

Pede deferimento. Outubro 23, 2023.

Paulo Maurício Fernandes Rocha OAB RJ 73.639 Procuradora do Município do Rio de Janeiro Matric 10/174.513-2